



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA - FAMEB

198 anos

DIRETORIA

Largo do Terreiro de Jesus – Centro Histórico

40026-010 Salvador, Bahia, Brasil

Telfax: (55) (71) 321-0383; 321-0983; 321-4503

www.medicina.ufba.br

medicina@ufba.br



PORTARIA Nº 40 / 2006

O Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia, Prof. José Tavares-Neto, cumprindo deliberação da Congregação da aludida Instituição e considerando o que consta do processo de nº 23066.042589/05-8 ,

RESOLVE:

Art. 1º O mandato do Representante dos Servidores Técnico-Administrativos na Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia será de 02 (dois) anos, sendo permitida 1(uma) recondução sucessiva.

Parágrafo Primeiro - O representante titular mencionado no *caput* deste Artigo será substituído em seus impedimentos legais e regimentais, pelo representante suplente e, a seguir, pelo mais antigo servidor em atividade na Unidade.

Parágrafo Segundo - A substituição citada no parágrafo primeiro deste artigo será permanente (até a conclusão do período do mandato) em caso de impedimento duradouro, por punição disciplinar, redistribuição, processo penal ou exoneração.

Art. 2º. A escolha dos representantes, titular e suplente, dos servidores técnico-administrativos na Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia se dará mediante eleição, com voto secreto e de acordo com a presente portaria e o Anexo I.

Art. 3º Com antecedência de um mês do fim do mandato do representante dos servidores técnico-administrativos na Congregação, o Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia, publicará edital de abertura de inscrição para as vagas iminentes (titular e suplente), devendo a inscrição permanecer aberta por um mínimo de 15 (quinze) e no máximo de 20(vinte) dias.

Parágrafo Único: Não existindo candidatos inscritos, o senhor Diretor deverá convocar, no prazo de dois meses novas eleições.

Art. 4º Em caso de inexistência de candidato inscrito, o Sr. Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia, convocará como representante provisório o servidor mais antigo na Faculdade de Medicina da Bahia e, em caso de impedimento deste, o segundo mais antigo e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro: A convocação citada no *caput* deste artigo se dará, também, nos casos de vacância do representante suplente.

Parágrafo Segundo: O representante provisório poderá permanecer no cargo por até três meses, quando o processo eleitoral deverá ter ocorrido, permanecendo na representação caso não ocorra a eleição.

Parágrafo Terceiro: Não existindo candidato inscrito na segunda convocação, o servidor mais antigo na Unidade será efetivado representante titular por um período de dois anos, desde a vacância da representação e será substituído nos seus impedimentos pelos segundo mais antigo em atividade na Unidade, assim sucessivamente.

Art. 5º - Será elegível todo servidor técnico-administrativo da Universidade Federal da Bahia, lotado na Faculdade de Medicina da Bahia em pleno exercício das suas atividades, que tenham oficializado a sua inscrição e que não esteja respondendo a processo administrativo-disciplinar; julgamento penal na forma da Lei, bem como cumprindo punição no Serviço Público Federal.

Art. 6º - No ato da inscrição para a eleição da representação, o servidor deverá indicar a vaga à qual concorrerá, se de titular ou suplente.

Art. 7º - Será eleito o servidor que obtiver maior número de votos do colégio eleitoral para a representação à qual se candidatou, titular ou suplente.

Art. 8º - O colégio eleitoral da supracitada eleição é formando por todos os servidores técnico-administrativos lotados na Faculdade de Medicina da Bahia em pleno exercício das suas atividades ou que estejam usufruindo de afastamentos legais sem perda de benefícios, quais sejam: férias, licença médica, licença para casamento, licença por óbito de familiar, licença-gestante ou licença por doença em pessoa da família.

Art. 9º - Será terminantemente proibida a participação no processo eleitoral de servidores cedidos, em processo de redistribuição ou licença sem vencimento, seja como candidatos ou eleitores.

Art. 10 - O Edital de abertura de inscrição devesa indicar: o período e o local da inscrição, a data da eleição e os locais de votação.

Art. 11 - Após o período da inscrição, o Sr. Diretor publicará Portaria constituindo a Comissão Geral Eleitoral e as subcomissões para recepção e acompanhamento do processo eleitoral nos locais de votação distinto da sede da Unidade.

Art. 12 - Não poderá compor a Comissão Geral Eleitoral ou subcomissões o servidor que tenha efetivado a inscrição para a vaga indicada nesta Portaria, ou parentes consanguíneos ou cônjuge.

Art. 13 - A recepção, apuração e divulgação dos resultados da eleição se dará em conformidade com o que dispõe o anexo I desta Portaria.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2006 no 198º ano da sua fundação.

Prof. José Tavares-Neto
Presidente da Congregação e Diretor da



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA - FAMEB

198 anos

DIRETORIA

Largo do Terreiro de Jesus – Centro Histórico
40026-010 Salvador, Bahia, Brasil

Telfax: (55) (71) 321-0383; 321-0983; 321-4503

www.medicina.ufba.br

medicina@ufba.br



ANEXO I

PORTARIA Nº 40 / 2006

DA RECEPÇÃO DOS VOTOS

- I – A recepção dos votos durante a eleição para representante dos servidores técnico-administrativos na Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia obedecerá ao horário e os locais divulgados no Edital de convocação pela Comissão Geral Eleitoral e subcomissões nomeadas pelo Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia através de Portaria específica.
- II – Somente poderá votar o servidor cujo nome conste na lista oferecida pela Secretaria Administrativa e referendada pelo Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia, para o local de votação onde se encontre.
- III – O Servidor cujo nome não se encontre na lista e exija a participação no processo, poderá fazê-lo (colhendo-se o voto em separado) após apresentar comprovante de sua lotação como servidor técnico-administrativo do quadro permanente da UFBA lotado na Faculdade de Medicina da Bahia.
- IV - Para recepção de voto de eleitor que comprove o direito de participar cujo nome não se encontre na lista de votação, a comissão ou subcomissão responsável pela recepção deverá colhê-lo em separado, através de envelope que será lacrado e depositado na urna devendo a comissão ou subcomissão indicar na Ata de votação a recepção do voto.
- V – A decisão sobre aceitação ou não do voto colhido “em separado” será da Comissão Geral Eleitoral que, em caso de aceitação, abrirá o envelope e depositará o voto junto aos demais, velando para que a indicação nele contida não seja revelada. Em caso de não aceitação do voto, a comissão deverá guardar o envelope sem abri-lo até que seja expirado o prazo para recursos (10 dias) e, logo após esse prazo, incinerar o mesmo sem revelar o seu conteúdo.
- VI – Para decisão dos locais de votação, o Sr. Diretor considerará o número de servidores em atividades nos órgãos complementares, suplementares ou de apoio, devendo observar prioritariamente o número mínimo de 10(dez) servidores. Podendo, entretanto, reduzir tal número para 5 (cinco) se assim desejar.

- VII – Após o horário previsto para encerramento da eleição, a subcomissão de recepção de votos deverá lacrar a urna e encaminhá-la, juntamente com a lista de votação e a Ata, para a Direção da Faculdade de Medicina da Bahia.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- VIII - A apuração dos votos dar-se-á na Sede *Mater* da Faculdade de Medicina da Bahia, logo após o recebimento das urnas enviadas pelas subcomissões.
- IX – Somente serão considerados válidos os votos cujas cédulas contenham no verso as rubricas dos mesários (membros da Comissão Geral Eleitoral ou subcomissão).
- X – Qualquer citação ou rasura existente na cédula eleitoral implicará na anulação do voto.
- XI – Após apuração dos votos, a Comissão Geral Eleitoral, encaminhará ao Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia, através de ofício, a Ata e todo o material usado na eleição.
- XII – O Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia deverá registrar o resultado da eleição procedendo ao arquivamento da Ata e a guarda dos votos por 30 (trinta) dias, devendo incinerá-los após esse prazo.
- XIII – O servidor eleito deverá tomar posse na sessão da Congregação seguinte à data da eleição.
- XIV – Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Geral Eleitoral e, posteriormente, pelo Diretor da Unidade, pela Congregação e pelo Conselho Universitário.

CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2006 no 198º ano da sua fundação.

Prof. José Tavares-Neto
Presidente da Congregação e Diretor da
Faculdade de Medicina da Bahia